



RECEBEMOS
EM 20/12/23
Câmara Municipal de Goianésia

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

**GABINETE DO VEREADOR
PAULO HENRIQUE NAVES DIAS**

**APRESENTO EMENDA MODIFICATIVA PARA QUE A REDAÇÃO DO DISPOSITIVO QUE SE
PRETENDE INCLUIR PASSE A SER A SEGUINTE:**

Art. 1º. Fica incluído o § 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº. 3.992, de 20 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

§ 3º. Ficam desafetadas, passando da categoria de bem público de uso comum do povo para a categoria de bem dominial, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens através do devido processo licitatório, cujo objeto dos editais de licitação devam tratar exclusivamente de concessão real de direito de uso dos espaços públicos licitados, sempre a título gratuito, podendo participar apenas as pessoas que possuam projetos de instalação de empresas já aprovados pela municipalidade, bem como demonstrem possuir o capital necessário de investimento do empreendimento, que deverá ser instalado em até 03 (três) ano após a assinatura do contrato de concessão firmado com a administração após o regular certame, sob pena do bem ser retomado pelo Poder Público após esse prazo, constando cláusula de reversão e que o empresário só fica autorizado a repassar para terceiro apenas após 15 anos da aquisição, tudo isto com a finalidade de fomentar o empreendedorismo no município de Goianésia.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

**GABINETE DO VEREADOR
PAULO HENRIQUE NAVES DIAS**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA EMENDA MODIFICATIVA.

Senhor Presidente,

Eminentes pares,

TRAGO À APRECIÇÃO DESSA NOBRE CASA DE LEIS A APRECIÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA CONFORME REDAÇÃO DISPOSTA NO ARTIGO E PARÁGRAFO QUE ORA APRESENTO A ESSA ILUSTRADA CASA DE LEIS.

A RAZÃO DE APRESENTAR TAIS MODIFICAÇÕES É PORQUE, NO MEU ENTENDER, E SEGUINDO O ENTENDIMENTO EXPOSTO PELO PRÓPRIO CHEFE DO EXECUTIVO, A FINALIDADE DO PROJETO É FOMENTAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL.

E COMO A LEI DETERMINA QUE SEJA OBSERVADO O REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO, APROVAR A PROPOSIÇÃO DA FORMA COMO O PREFEITO PRETENDE, ACABA POR SER INCONSTITUCIONAL E VIOLAR O PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.

A EMENDA QUE PROPONHO A VOSSAS EXCELÊNCIAS NÃO ESVAZIA O PROJETO DE LEI, MAS APENAS LHE DÁ MAIOR CLAREZA, DEFININDO A FORMA LEGAL DETERMINADA EM LEI PELA QUAL O CHEFE DO EXECUTIVO PODERÁ DISPOR DESSES TERRENOS QUE, EM VERDADE, SÃO PATRIMÔNIO DO POVO GOIANESIENSE.

E EM VIRTUDE DA INSISTÊNCIA EM SE APROVAR A PRESENTE PROPOSIÇÃO, E PORQUE POR REITERADAS VEZES O CHEFE DO EXECUTIVO INFORMOU QUE A FINALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO É O FOMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, A EMENDA PROPOSTA,



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

GABINETE DO VEREADOR PAULO HENRIQUE NAVES DIAS

CUJA REDAÇÃO DÁ MAIOR CLAREZA AO QUE SE PRETENDE, FICA MAIS DO QUE JUSTIFICADA.

E NÃO SERIA DEMAIS DIZER A VOSSAS EXCELÊNCIAS QUE A REDAÇÃO DA EMENDA VISA REGULAMENTAR A FORMA DE CONCESSÃO DE USO DOS TERRENOS PARA FINALIDADES EMPRESARIAIS SEMPRE ATRAVÉS DE LICITAÇÃO, DEVENDO O EDITAL TRATAR CORRETAMENTE, NOS TERMOS DA LEI, DE COMO SE DARÁ O CERTAME.

DE MAIS A MAIS, COMO A FINALIDADE É FOMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, A CONCESSÃO DEVE SE DAR SEMPRE A TÍTULO GRATUITO, OBEDECER AO REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO SELECIONAR EMPRESÁRIOS QUE REALMENTE QUEIRAM EMPREENDER NA CIDADE DE GOIANÉSIA E DEMONSTREM POSSUIR CAPITAL PARA TANTO, SOB PENA DE SE ESTAR FAZENDO MAL USO DOS BENS PÚBLICOS E CAUSANDO DANOS AO ERÁRIO.

ASSIM SENDO, NÃO VEJO RAZÃO DE SER DE NÃO APROVAR A PRESENTE EMENDA, QUE MANTÉM O TEXTO ORIGINAL DO PROJETO, APENAS COMPLEMENTANDO-O E LHE DANDO MAIOR CLAREZA, ALÉM DE ESTABELECECR CRITÉRIOS OBJETIVOS CLAROS E CONCISOS PARA QUE A FINALIDADE DA LEI, QUE É FOMENTAR A ATIVIDADE EMPRESARIAL E GERAR EMPREGOS NA CIDADE, SEJA CUMPRIDA DE FORMA SATISFATÓRIA.

SALIENTO A VOSSAS EXCELÊNCIAS QUE NÃO VEJO MOTIVO PARA COMENTÁRIOS CONTRÁRIOS À EMENDA, POIS, CONFORME DITO, A APROVAÇÃO DO PROJETO DA FORMA COMO CHEGOU A ESSA CASA DE LEIS ACRESCENTARÁ UMA REDAÇÃO VAGA À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, DANDO UM CHEQUE EM BRANCO AO PREFEITO PARA DISPOR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO SEM A NECESSIDADE DE SE OBSERVAR A LEGISLAÇÃO, SEM



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

“A casa do povo”

Gestão 2023/2024

GABINETE DO VEREADOR PAULO HENRIQUE NAVES DIAS

PREJUÍZO DE NÃO VINCULAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA À REAL INTENÇÃO DA LEI QUE É O FOMENTO EMPRESARIAL.

CERTO DE QUE TODOS IRÃO COMPREENDER MEUS MOTIVOS, E AINDA MAIS CERTO DE NÃO EXISTE NENHUM VEREADOR NESSA CASA DE LEIS QUE SEJA CONTRÁRIO À BOA UTILIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, BEM COMO SEGUEM A LEI E A CONSTITUIÇÃO NO EXERCÍCIO DE SEUS MANDATOS PARLAMENTARES, ACREDITO NO BOM SENSO DE VOSSAS EXCELÊNCIAS PARA APROVAÇÃO DA EMENDA PROPOSTA.

RESPEITOSAMENTE,

Ver. Edmilson Nunes de Matos

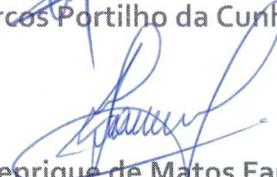


Ver. Wagner José Vicente

Ver. Salete Alencar Carrilho de Castro



Ver. Marcos Portilho da Cunha



Hiago Henrique de Matos Faria

Ver. Edvan da Costa Silva



Ver. Geraldo Carlos dos Reis



Ver. PAULO HENRIQUE NAVES